

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____



DATA
14/06/2022

Projeto de Lei 414, de 2021

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PARTIDO
PL

UF
BA

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art xxx. A Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º....

.....

VI – Gasoduto destinados à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP, excetuados os gasodutos de distribuição localizados em um mesmo Estado.”

Parágrafo Único. Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O setor energético brasileiro vem passando por profundas modificações, consideradas necessárias e imprescindíveis para a garantia da segurança jurídica, regulatória e, principalmente, energética.

Nesse sentido, é basilar que se entenda a importância do gás natural nesse contexto, inclusive para uma transição energética segura, de forma a garantir a gradual substituição das fontes, possibilitando a redução dos gases do efeito estufa.

Partindo dessas premissas, é importante ter-se em mente que a Constituição Federal garantiu uma divisão de competências, tanto para o setor elétrico quanto para o setor de gás natural. No que tange ao gás natural, existe uma repartição de competência entre as esferas federal e estadual, as quais precisam ser rigorosamente respeitadas, sob pena de comprometer toda a cadeia, bem como prejudicar os estados federativos.

Assim, considerando o exposto, o objetivo precípuo da presente emenda é

13/06/2022
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/06/2022

Projeto de Lei 414, de 2021



TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PARTIDO
PL

UF
BA

PÁGINA
02/01

garantir o fortalecimento do setor energético nacional por meio de adequações necessárias à Lei do Gás, aprovada em abril de 2021, considerando a grande relevância desse novo marco legal para o desenvolvimento setorial.

Contudo, para que seus objetivos sejam de fato atingidos, é fundamental que essa regulação ocorra de forma segura no sentido de evitar graves distorções regionais, principalmente considerando a competência dos estados para essa regulamentação. Adicionalmente é necessário evitar possíveis invasões de competência, o que inevitavelmente levará a discussões no âmbito das Agências Reguladoras, bem como na esfera judicial.

Em razões do exposto, visando a adequação do novo marco legal aprovado, principalmente pelo fato de já ter transcorrido um ano da sua aprovação, o que lhe garante uma melhor maturidade das matérias ali inseridas e reguladas, é que se propõe a presente emenda.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR
PL - BA

14/06/2022
DATA

ASSINATURA

